

relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 11. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral Do Município

LEI Nº 2.578/2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.779 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Juazeiro Bahia, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante disposto no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Para executar as ações de política municipal de turismo, fica criado no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.” (NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 1.779/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros sendo 07 (sete) do setor governamental e 11 (onze) da sociedade civil, indicados para o mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.” (NR)

Art. 3º. O art. 7º, bem como o § 1º, da Lei nº 1.779/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

7º.....

I - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)

II - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública; (NR)

III - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (NR)

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Cultura e Juventude; (NR)

V - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento; (NR)

VI - um (01) representante titular e um (01) suplente da

Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social; (NR)

VII - um (01) representante titular e um (01) suplente do Poder Legislativo Municipal; (NR)

VIII - um (01) representante titular e um (01) suplente das empresas de eventos com sede no Município; (NR)

IX - um (01) representante titular e um (01) suplente da empresas de guias turísticos com sede no Município; (NR)

X - um (01) representante titular e um (01) suplente das empresas do setor hoteleiro com sede no Município; (NR)

XI - um (01) representante titular e um (01) suplente do setor de bares, restaurantes e similares com sede no Município; (NR)

XII - um (01) representante titular e um (01) suplente dos sindicatos dos trabalhadores rurais; (NR)

XIII - um (01) representante titular e um (01) suplente das agências de viagem com sede no Município; (NR)

XIV - um (01) representante titular e um (01) suplente do setor de artesanato; (NR)

XV - um (01) representante titular e um (01) suplente dos estabelecimentos bancários ou de desenvolvimento econômico com filial no Município; (NR)

XVI - um (01) representante titular e um (01) suplente das instituições de interesse de categorias profissionais denominadas “S”; (NR)

XVII - um (01) representante titular e um (01) suplente da comunidade científica com atividades afins com turismo local; (NR)

XVIII - um (01) representante titular e um (01) suplente do setor turístico no âmbito estadual. (NR)

§ 1º. O mandato do presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de dois (02) anos, sendo exercido de forma alternada entre membros do governo e da sociedade civil. (NR)

§

2º.....

Art. 4º. O art. 7º da Lei nº 1.779/2003 passa a vigorar acrescido do § 3º:

“**Art.**

7º.....

§ 3º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências. (AC)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral Do Município